

QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 01

Solicitamos esclarecimentos do edital de Pregão Eletrônico 181/2018 - Locação de Veículos:

Pergunta 01 – Considerando que o combustível será por conta da CONTRATADA ao longo dos 36 meses de contrato e que passamos por forte oscilação no preço de tais insumos perguntamos se o reajuste será apenas o previsto em contrato (IGPM) ou se poderá ser considerando outro indicador.

Resposta- O reajuste será apenas o previsto no contrato, sendo facultado à empresa solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a legislação vigente.

Pergunta 02 – A contratação decorrente deste certame será por Lote? Ou seja, poderá haver mais de um vencedor?

Resposta - Sim. Será feita por lote de acordo com o Anexo II do Edital.

Pergunta 03 – Verificamos a exigência dos Micro Ônibus do Lote 4 ser de “cor branca com plotagem da GCMBH”, por se tratar de veículos específicos com a possibilidade de até 9 anos de uso entendemos então que estes veículos poderão ser inteiramente plotados para atender os requisitos da CONTRATANTE, não havendo necessidade da cor original ser branca. Nosso entendimento esta correto ? (Pois do contrário iria restringir a participação de várias licitantes)

Resposta: A cor original do Micro Ônibus, como consta no edital tem que ser branca com a plotagem da GCMBH.

Pergunta 04 – Para locação dos veículos tipo micro Ônibus e Vans de passageiros, será exigido licença especial de fretamento e cadastro junto ao DER/MG?

Resposta: Tendo em vista que as viaturas são veículos oficiais, o micro ônibus e as Vans de passageiro NÃO tem a necessidade de um licença da DER para rodar.

Pergunta 05 - Considerando que o combustível será por conta da Contratada, as caminhonetes previstas no item 4 e 5 do Lote 03 poderão ser movidas a Diesel ?

Resposta: Não, como consta nas especificações do lote III, item 4 e 5, o combustível tem que ser FLEX (gasolina e álcool).

Pergunta 06 – Sobre o item 1.8.19 do projeto básico, será exigido um preposto para cada lote?

Resposta: Não, Tem que ser um preposto por empresa vencedora da licitação. Portanto, caso a mesma vença mais de um lote, basta indicar um preposto.

Pergunta 07 – Os veículos do item 3, lote 01 deverão ser do tipo Station Wagon, Hatch ou Sedan ?

O edital não especifica, para o item 03 do lote 01, o tipo de veículo a ser oferecido. Desta forma, serão aceitos veículos que atendam as especificações do referido item.

Pergunta 08 – Para os veículos com exigência de Radio comunicador, a Contratada deverá fornecer os veículos apenas adaptados para predisposição de receber tais equipamentos ou com Radio incluso? Caso deve fornecer com Radio comunicador, estes equipamentos deverão ser novos?

Resposta: A empresa tem que fornecer os veículos com os rádios de comunicação inclusos, conforme previsto nas especificações constantes no anexo II do edital. Esses equipamentos têm que ser novos em perfeito funcionamento. Rádios novos.

QUESTIONAMENTO 02

Pergunta 01 - Gostaríamos de saber se é possível realizarmos uma visita técnica? Solicito essa informação, pois não foi encontrada a mesma no Edital disponibilizado.

Resposta: Não, tendo em vista a falta da previsão no edital.

QUESTIONAMENTO 03

Pergunta 1 - Sobre o item 4.13 do anexo V - forração interna do veículo. Será exigido apenas para os veículos Station Wagon?

Resposta: A forração interna dos veículos Patrulheira Station Wagon e Caminhonete cabine dupla estão descritas nos anexos V e VI, respectivamente.

Todos os veículos devem ter os bancos encapados com couro sintético conforme especificação de cada item constante no edital.

Pergunta 02 - É possível a disponibilização do modelo/tipo de forração de veículos?

Resposta: A forração deve seguir o descrito no edital.

Pergunta 03 - A forração dos bancos dos veículos com couro automotivo deverá ser acoplado ou sem acoplar?

Resposta: Serão aceitos os dois tipos, mantida a obrigação de colocação pela Contratada.

QUESTIONAMENTO 04

1-INSUFICIÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Pela previsão constante do Edital, deverão ser entregues no prazo abaixo:

1.8.1. Disponibilizar os veículos em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, conforme Ordem de Serviço emitida após a assinatura do contrato, informando, em

tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

Contudo, importante frisar que somente com a assinatura do respectivo contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Além disso, para aquisição, regularização e entrega de veículos que atendam todas especificações constantes no Edital, são imprescindíveis diversos procedimentos que dispendem tempo considerável, tais como, faturamento, instalação de acessórios e equipamentos, licenciamento e emplacamento, além do transporte até os locais de entrega, sem falar nos prazos de fornecimento das próprias montadoras.

Neste contexto, deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos a fim de que referida obrigação possa ser cumprida por qualquer licitante e não somente por aquelas que disponham previamente dos veículos licitados, restringindo o caráter competitivo do certame e prejudicando a busca pelo menor preço para contratação.

Desta forma para possibilitar a ampla participação de licitantes em condições de igualdade, é imprescindível que seja fixado um prazo razoável para entrega dos veículos, sob pena de ficar prejudicada a participação de licitantes que não disponham previamente dos veículos objeto do Pregão, em face ao receio quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo acima.

Diante de tais circunstâncias, o prazo razoável para entrega dos veículos é de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.

Assim, a licitante questiona:

- a) o prazo para entrega dos veículos tipo hatch e sedan poderá ser estendido para até 90 (noventa) dias após o recebimento da autorização de início de serviços?
- b) o prazo para entrega dos veículos tipo van, station wagon/mono volume, microonibus, picape e caminhonete poderá ser estendido para até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da autorização de início de serviços?

Resposta: O item será alterado.

2- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 36 meses, conforme transcrito abaixo:

19.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Importante ressaltar que, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 36 (trinta e seis) meses, e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 36 (trinta e seis) meses de “aluguel”, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) O início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?

Resposta: O início da vigência do contrato já está previsto no item 19.2, que é a partir da data de sua assinatura.

3-FORMA DE DISPUTA.

A forma de disputa será pelo menor preço global por lote?

O objeto da licitação é divisível e será adjudicado por lotes pelas licitantes vencedoras?

Resposta: O objeto do certame é a prestação de serviços de locação, sendo a disputa realizada por lote. Nesse sentido, conforme previsto no item 18, o critério de julgamento será o de menor preço aferido pelo valor global do lote. Cabe esclarecer que para fins de avaliação da aceitabilidade da proposta nos termos do anexo VIII será verificada a compatibilidade do valores unitários propostos com o valor referencial de mercado de cada item/produto, não sendo aceito nenhum valor unitário superior ao obtido na pesquisa .

4-ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Para atendimento do item 3 do LOTE 01 (serviço operacional, tipo 01) poderão ser fornecidos veículos tipo hatch? Caso não seja permitido, solicitamos esclarecimentos quanto ao tipo de veículo que deve ser fornecido.

Resposta: Sim, poderão ser fornecidos veículos tipo hatch, observando a especificação do veículo previsto no item 3 lote 01 (serviço operacional tipo 01)

Qual cor devem ter os veículos indicados nos itens 4 e 5 do LOTE 05?

Resposta: A cor original dos veículos indicados nos itens 4 e 5 do lote 05 é branca.

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar em nome da controladora (sócia majoritária) da licitante vencedora?

Resposta : Não, conforme previsto no subitem 1.8.18 do edital, a Contratada deverá comprovar que é proprietária dos veículos.

Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar em nome de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?

Resposta: Não, conforme previsto no subitem 1.8.18 do edital, a Contratada deverá comprovar que é proprietária dos veículos.

6-DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Quanto a este tópico, o Edital traz as seguintes previsões:

1.8.7. Contratar seguro de acidentes para os motoristas e passageiro (APP), com cobertura mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa;

Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, a licitante requer os seguintes esclarecimentos:

a) A Contratante irá arcar com eventuais prejuízos e reparações de danos decorrentes de atos ilícitos, dolosos ou culposos realizados pelos seus prepostos?

b) A Contratada poderá optar pela autogestão, observando os valores fixados no Edital?

Resposta: Inicialmente cabe esclarecer que a contratação do seguro é obrigatória, conforme previsto no subitem 1.8.7 do edital, não sendo permitida a autogestão. O seguro deverá cobrir todas as hipóteses de indenização previstas no edital, em consonância com tipo de cobertura exigida, respeitados os limites legais impostos pela regulamentação específica.

7-MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital traz a seguinte previsão quanto às multas de trânsito:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.7. Responsabilizar-se pelas apurações sumárias de acidentes de trânsito, bem como pela quitação dos autos de infração imputados aos seus servidores.

Contudo, o Edital não prevê a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, a licitante questiona:

A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

Resposta: Sim.

A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? Ou

Resposta: O pagamento das multas de trânsito deverá ser realizado pela Contratante, conforme previsto no subitem 8.7 da minuta de contrato.

A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante?

Resposta: Não, desde que a contratada entregue as notificações de autuação de infração de trânsito recebidas, dentro do prazo estabelecido pelo órgão emissor, para identificação do condutor.

Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: Conforme anteriormente esclarecido, as multas de trânsito serão quitadas pela Contratante.

8- DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.

A Contratante reembolsará a Contratada pelas despesas com combustível efetivamente comprovadas que ultrapassem a média estimada no Edital?

Resposta: Os gastos de combustível já estão determinados na planilha de composição de preços que foi elaborada considerando a média do consumo dos veículos. Não haverá reembolso no caso de consumo superior, tampouco abatimento do valor a ser pago em caso de consumo inferior.

9-DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

Contudo, o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93 prevê que nos casos de rescisão do contrato com fundamento no art. 78, inc. XII, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso entendemos que nos casos de rescisão do contrato com fundamento no art. 78, inc. XII da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será aplicada a previsão expressa no art. 79, § 2º do mesmo diploma legal. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Em caso de rescisão por interesse público, será aplicado o § 2º art. 79 da Lei 8.666/93, com o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

10-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Os acessórios, adaptações e demais implementos que estiverem em boas condições de uso, poderão ser reaproveitados nos veículos novos que serão fornecidos para renovação da frota?

Resposta: Não há objeção.

11-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta: Inicialmente cabe esclarecer que não consta no edital nenhum dispositivo que restrinja o direito previsto na legislação, tampouco que desobrigue o Município de ressarcir à Contratada em caso de atraso no pagamento. A não previsão de penalidades para a Administração em caso de atraso está consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme decisões abaixo colacionadas:

“(...) evitar a inclusão nos instrumentos contratuais de cláusulas prevendo aplicação de multa moratória ao (...) por atraso no pagamento de importâncias eventualmente devidas, por tal procedimento contrariar jurisprudência consolidada firmada por esta Corte sobre o assunto, que não admite a imputação de tal penalidade e sua previsão em contratos por falta de amparo legal, ante o seu caráter punitivo (Ata nº 45/90, Anexo XXII; Ata nº 60/90, Anexo VI; Ata nº 48/90, Anexo VI; e Ata nº 23/92, Decisão nº 246/92 - Plenário). (...)” (Decisão nº 585/94 – Plenário)

A não inserção de cláusula sancionatória aplicável, não quer dizer que a Administração Pública Municipal poderá atrasar pagamentos, sem arcar com multas e atualizações financeiras aos fornecedores Contratados, não implicando inadimplência da Administração Pública, eis que esta se submete às normas sancionatórias do direito público, notadamente as previstas na Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

12-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Entendemos que os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos poderão ser subcontratados.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Subitem 26.18.1 do edital veda a subcontratação, ressalvada a possibilidade de sua realização na hipótese de serviço secundário, desde que expressamente autorizado pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada. No caso de manutenção preventiva e corretiva será permitida a subcontratação, desde que cumpridas as exigências previstas no edital.

13-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Não. A resposta ao questionamento apresentado encontra-se no Anexo I - item 1.7

QUESTIONAMENTO 05

Pergunta: Srs. como são tratados os casos de veículos com média de consumo acima do exposto pela PBH nas planilhas de preços?

Resposta: Os gastos de combustível já estão determinados na planilha de composição de preços que foi elaborada considerando a média do consumo dos veículos. Não haverá reembolso no caso de consumo superior, tampouco abatimento do valor a ser pago em caso de consumo inferior.

Pergunta: Existe um treinamento para os motoristas?

Resposta: Sim, porém é por conta da GCMBH.

Pergunta: A locadora poderá cobrar essa diferença?

Resposta: Não, conforme anteriormente esclarecido.

Pergunta: Sabemos que a ANP possui política variável de preços dos combustíveis, essas variações serão repassadas mensalmente à Contratante?

Resposta: O reajuste será apenas o previsto no contrato, sendo facultado à empresa solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 06

Boa tarde, Srs, Tanto para os veículos hatch / sedan, são exigidas cilindradas mínimas de 1.368, este exclui veículos com motorização 1.3 que atualmente possuem eficiência energética e potência compatível com o solicitado em termo de referência, com isso questionamos se é possível a alteração da cilindrada mínima para 1.300.

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO 07

Caso a CONTRATADA possua os equipamentos de sinalização e rádios comunicadores em perfeitas condições de uso ela poderá fazer o uso destes ou os equipamentos deverão obrigatoriamente ser de primeiro uso? Caso seja obrigatório a utilização de equipamentos de primeira utilização, como será realizada a comprovação dos mesmos?

Resposta: Os equipamentos deverão ser novos, sendo a comprovação realizada através da Nota Fiscal e da análise do setor de Tecnologia da Informação da Guarda Municipal de Belo Horizonte.

QUESTIONAMENTO 08

Pergunta 01 - Vimos solicitar os seguintes questionamentos acerca do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 181/2018 para a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos: 1 - O item 11. DA PROPOSTA COMERCIAL em seu subitem 11.1.1 estipula que a proposta comercial inicial a ser anexada deverá conter o valor global, enquanto, no item 12. DOS PROCEDIMENTOS em seu subitem 12.2.2 estabelece que a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea. Ao analisarmos também a Minuta do Contrato anexa ao Edital verificamos que o mesmo se dará por lote. A licitação se dará por lote e a proposta comercial se dará com o preço global dos serviços? Como será este procedimento?

Resposta: A proposta comercial bem como a disputa de lances será por meio do valor global por lote.

Pergunta 02 - Verificamos que recentemente a Guarda Municipal de Belo Horizonte passou a ter poder de polícia. Com certeza esta nova e importante função deve ter aumentado consideravelmente as depredações, acidentes e atos de vandalismo contra os veículos locados e usados no cumprimento destas atribuições. Como se dará a recomposição destas infrações? Como foram pagas estas ocorrências no Contrato de locação de veículos para a Guarda Municipal vigente? E, como se dará o ressarcimento no caso de acidentes que resultem na perda total ou irreparável dos veículos?

Resposta: As infrações de trânsito são de responsabilidades da GCMBH, já toda manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da contratada.

Pergunta 03 - A planilha de combustível utilizada como balizadora de preços do Edital para a elaboração das propostas de preço e comercial baseia-se nos valores dos combustíveis comercializados em maio/2018. No entanto, é fato notório a enorme elevação e inconstância dos valores dos combustíveis no Brasil. Como e com qual periodicidade será realizada a recomposição destes valores?

Resposta: O reajuste será apenas o previsto no contrato, sendo facultado à empresa solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a legislação vigente.

Pergunta 04 - O Edital em seu Anexo I, PROJETO BÁSICO no item 1.8 reza que os veículos serão utilizados para os serviços de transporte dos servidores desde que não ultrapasse a quilometragem mensal contratada para o veículo. E, o subitem 1.8.2 estabelece que caso ocorra excesso da quilometragem dos veículos, tal excesso não poderá ser superior a quilometragem global da frota contratada. Pelo fato destes itens estarem relativamente controversos, qual será o valor do combustível excedente utilizado e como será o pagamento caso ocorra este excesso?

Resposta: Não haverá pagamento por excesso de quilometragem. Conforme o subitem 1.8.2 do edital, caso ocorra excesso de quilometragem dos veículos, tal excesso não poderá ser superior a quilometragem global da frota contratada. Dessa forma, se ocorrer o excesso de quilometragem em determinado veículo, tal diferença será compensada em relação aos demais veículos que não atingiram o limite máximo de quilometragem definido.

Pergunta 05 - O item 1.8.17 destaca entre outras obrigações da Contratada a permissão da instalação de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções ou que o Contratante entenda como necessário. Estes novos equipamentos serão instalados sem custos para a Contratada?

Resposta: Caso aconteça, será sem custo para contratada.

Pergunta 06 - Verifica-se que na especificação dos veículos, existem alguns lotes que determinam a colocação de celas. Os veículos locados terão outro objeto que não seja a prestação de serviços de transporte de servidores mediante a locação de veículos? Como se dará a manutenção preventiva e corretiva destes veículos que transportarão detidos e possíveis delinquentes? Como será o procedimento de reembolso e ressarcimento destes delitos?

Resposta: Sim, poderá em alguns casos haver transporte de presos. Os custos para a instalação dos referidos equipamentos deverão estar previstos no preço ofertado pelos licitantes. A manutenção preventiva e corretiva se dará nos termos do edital.

Pergunta 07 - Para a elaboração da nossa proposta de preços e comercial além da disponibilização dos veículos para a locação em cumprimento as especificações e quilometragens, os demais custos exigidos no Edital como plotagem, radio comunicador, sinalizador acústico, luzes auxiliares (strobe), etc deverão também compor nossa tabela?

Resposta: O licitante deve elaborar a sua proposta prevendo todos os custos envolvidos para o cumprimento das exigências contidas no edital.

QUESTIONAMENTO 09

Pergunta: Com relação ao veículo Station Wagon / Monovolume, a potência de 120 cv deve ser observada no Etanol ou Gasolina? Com relação a cilindra mínima de 1.598 cc, a mesma restringe a participação de alguns veículos no certame, assim questionamos se esta pode ser reduzida para 1.590 cc

Resposta: A potência mínima de 120 cv deve ser observada no Etanol e na Gasolina. Não há objeção para a redução das cilindradas mínima para 1590 cc.